



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Modernização e Informática
Seção de Apoio à Informatização



Processo nº 001-000936/2019

Interessado: CMI

Assunto: Aquisição de Equipamentos Nobreak.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhora Pregoeira,

Em atendimento à solicitação contida no e-mail de 03/09/2018 para análise da documentação de capacidade técnica para habilitação e dos requisitos técnicos do equipamento ofertado pela empresa licitante PROCER TECNOLOGIA EIRELI.

A documentação encaminhada é composta de:

- a) 03(três) atestados de capacidade técnica;
- b) 01(uma) declaração de assistência técnica;
- c) 01(um) catálogo do equipamento HIPOWER PRO 80 KVA;
- d) 01(um) manual do equipamento HIPOWER PRO 80 KVA;
- e) 01(uma) proposta para fornecimento do equipamento e serviços;
- f) 15(quinze) documentos contábeis e fiscais da empresa.

Atestado Capacidade tecnica.pdf
 ATESTADO NOBREAK SWITCH.pdf
 ATESTADO REAL CAP....pdf
 Balanço Procer 2018.pdf
 Catalogo - Hipower Pro 80Kva ATA SISTEMAS DE ENERGIA.pdf
 CERT. ESTADUAL 25.09.2019.pdf
 CERT. FEDERAL 25.11.2019.pdf
 CERT. MUN (imobiliaria) 01.10.2019.pdf
 CERT. MUN (mobiliaria) 01.10.2019.pdf
 CNDT 24.01.2020.pdf
 CNH THIAGO + DECLARAÇÃO.pdf
 CNPJ PROCER - 26.07.2019.pdf
 CONTRATO SOCIAL (ATUAL).pdf
 Declaração Assistencia Tecnica.pdf
 FALENCIA 03.09.2019.pdf
 FALENCIA GYN 03.09.2019.pdf
 FGTS 15.09.2019.pdf
 INSC. MUNICIPAL 29.07.2019 (CAE).pdf
 JUCEG 26.08.2019.pdf
 manual-hipower- pro-10-80kva trifasica.pdf
 PROPOSTA CLDF 025.2019.pdf
 SINTEGRA 29.07.2019.pdf



Após análise, conclui-se que:

- a) Com a documentação do equipamento apresentada, catálogo e manual, a empresa licitante não comprovou que o equipamento NOBREAK HIPOWER PRO 80 KVA atende à especificação técnica de modularidade (Item 3.2 do Termo de Referência);

“Cada aparelho deverá ser composto por no mínimo 3 (três) módulos de potência redundantes e independentes, trabalhando em paralelo, de forma que na eventualidade de falha de um dos módulos o sistema ainda permanecerá com, no mínimo, 2/3 de sua capacidade;”

- b) Os atestados de capacidade técnica apresentados referem-se a fornecimento de equipamentos e não comprovam a capacitação para os serviços de **instalação e manutenção preventiva e corretiva** em equipamentos nobreak em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência (Item 16.1 do Termo de Referência);
- c) A licitante não apresentou declaração de aptidão técnica (Item 16.3 do Termo de Referência);

Portanto, de acordo com a documentação apresentada, a empresa licitante não comprovou o atendimento aos itens do Termo de Referência descritos anteriormente.

Brasília, 04 de setembro de 2019.

Cléber Marcos de Toledo
Técnico Legislativo
Matrícula nº 12.551

João Batista Braga
Chefe SEAPI
Matrícula nº 1.376